

# COMUNICAÇÃO INTERNA 47/2004

1ª Quinzena de março de 2004

## Ofício enviado ao CFM, manifestando descontentamento pelo reajuste da anuidade

O Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina, representante legal da categoria, vem manifestar seu descontentamento com o reajuste aplicado ao valor da anuidade para o exercício 2004, estabelecido por esse Conselho através da Resolução 1.706, de 08 de outubro de 2003. Com os reajustes nos últimos quatro anos, a anuidade acumula aumento da ordem de 42,55%, superando a inflação oficial. O valor da anuidade de 2004 revela reajuste de 15,8% contra os 9,3% registrados pelo IBGE para o IPCA, índice oficial da inflação brasileira.

Desnecessário dizer que os médicos não obtiveram, nos últimos anos, reajustes equivalentes nas suas remunerações; servidores públicos, professores universitários, médicos cooperados, credenciados por planos de saúde e até mesmo na medicina privada.

Em 2003, ano do X Encontro Nacional das Entidades Médicas (ENEM), balizador de lutas inevitáveis e inadiáveis, os médicos receberam 1% (um por cento) de reajuste dos governos Federal e Estadual (SC), inexpressivos ou inexistentes ganhos nas cooperativas médicas e amargaram mais um ano sem vantagens junto aos planos de saúde. Mais que isso, os médicos pagaram mais imposto de renda (a tabela não foi corrigida), pagaram mais pela escola de seus filhos, tiveram seus custos majorados, incluindo aqueles relativos ao aprimoramento técnico-científico e pagaram mais por todas as atividades de lazer.

Não obstante a prerrogativa desse Conselho em estabelecer tributação aos profissionais médicos inscritos, com fundamento na Lei 3.268/57 e no Decreto 44.045/58, a fixação de valores de taxas e impostos deve guardar respeito à proporcionalidade ao custeio dos serviços, objeto do tributo, e à situação dos contribuintes. Não sugerimos fixação de anuidade que possa representar renúncia fiscal ou ainda restrição à fiscalização do exercício profissional. Entretanto, não encontramos justificativas para a prática dos reajustes citados. Com fulcro na Lei 6.994, de 26 de maio de 1982 e no Decreto 88.147, de 08 de março de 1983, e considerando-se a extinção do MVR, a Resolução 1.706/2003 desse Conselho poderá sofrer contestações.

Ao obrigar o médico a desembolsar valores maiores para a anuidade, indiretamente esse Conselho dificulta a vida das demais entidades médicas (sindicatos, associações, especialidades etc), cujas filiações e cobranças não são compulsórias.

Não percebe esse Conselho que o Movimento Médico Nacional, para alcançar os resultados desejados e merecidos por todos nós, não pode prescindir de qualquer segmento organizado?

Não percebe esse Conselho que a visão de representante plenipotenciário enfraquece o movimento médico como um todo?

Em nome dos médicos catarinenses solicitamos as explicações que os considerandos da mencionada Resolução não revelaram. Também solicitamos que neste ano de 2004 o Sistema Conselhal possa devolver, em forma de serviços e apoio ao movimento médico, o que foi contribuído. E que para o ano de 2005 o bom senso prevaleça com o estabelecimento de valores mais justos.

**A carta encontra-se publicada no site do Sindicato – [www.simesc.org.br](http://www.simesc.org.br)**

**Revalidação de diplomas do exterior** - Uma Comissão Interministerial, criada por decreto em outubro de 2003, pela Presidência da República, estuda a possibilidade de abrir aos profissionais de Saúde de Cuba o precedente de não precisar revalidar o diploma para trabalhar no Brasil. A Confederação Médica Brasileira e outras entidades (FENAM, AMB, SIMESP, CREMESP, APM) imediatamente manifestaram-se contrárias à abertura desse precedente, considerado perigoso tanto pela diferença curricular quanto pelo foco que os cursos de Medicina de cada país dão aos problemas epidemiológicos da sociedade. Colocar no atendimento à Saúde do Brasil médicos que não se submeteram à revalidação de diploma e que podem não estar adequados às reais

necessidades de assistência, é um risco para a Saúde pública. Abrir um precedente para Cuba também pode gerar uma avalanche de pedidos de tratamento igual por parte de países da América Latina e de outros de língua portuguesa, levando a uma imigração, o que reduziria ainda mais o mercado de trabalho e aviltaria os honorários praticados hoje. As entidades médicas reconhecem a capacidade dos médicos cubanos. No entanto, defendem que esses profissionais, assim como quaisquer outros formados fora do Brasil, passem pelo exame de revalidação. O Ministro da Saúde, Humberto Costa, reuniu-se no dia 04, com os presidentes da CMB, da FENAM, do CFM e da AMB para discutir entre outras questões, a revalidação dos diplomas dos médicos que se formam no exterior. As entidades médicas ressaltaram que esse é um problema preocupante e que somente em Cuba há 600 brasileiros cursando Medicina. A proposta apresentada pelo CFM durante o encontro com o Ministro é abolir as provas regionalizadas, as quais os médicos com diplomas de outros países têm de se submeter ao retornarem ao Brasil para que possam exercer a Medicina, e criar um exame nacional único, coordenado pelo governo e pelas entidades da categoria. O Senador Tião Viana, que participou da audiência, propôs a criação de um mecanismo de interiorização dos médicos brasileiros formados no exterior, a fim de atender aos mais de 1.000 municípios que têm assistência médica precária hoje em dia (**voltaremos ao tema**).

## De bem com o Leão

\_Mesmo já tendo abordado o tema **despesas do Livro Caixa** a Assessoria Contábil do Sindicato recebe inúmeras dúvidas sobre o assunto. Portanto achamos importante falarmos um pouco mais sobre esta matéria, apresentando as perguntas mais freqüentes: "**O contribuinte autônomo pode utilizar como despesa dedutível no Livro Caixa o valor pago na**

**aquisição de bens ou direitos indispensáveis ao exercício da atividade profissional?"**

Apenas o valor relativo às despesas de consumo são dedutíveis no Livro Caixa. São despesas dedutíveis as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como material de escritório, de conservação, de limpeza e de produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, conservação. O dispêndio com aquisição de bens necessários à manutenção da fonte produtora, cuja vida útil ultrapasse o período de um exercício, e que não sejam consumíveis, isto é, não se extingam com sua mera utilização, é considerado aplicação de capital.

**Faça sua declaração no SIMESC**